



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CHAMADA PÚBLICA 02/2020

EDITAL 01/2020 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ

FINALIDADE: Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ, que sejam relevantes para o conhecimento, o fortalecimento, o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro, conforme as condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus anexos e cujas ações possam ser executadas em meio digital visando, como exercício, o aprimoramento de ferramentas digitais neste momento.

MODALIDADE DE SELEÇÃO: concessão de patrocínio por seleção

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 24 de agosto de 2020

RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: o recebimento dos projetos em formato digital terá início às 9h do dia 25 de agosto de 2020 e se encerrará às 17h no dia 08 de outubro de 2020. Após a divulgação da lista definitiva dos selecionados, a entrega dos documentos da habilitação jurídica será devida até o término do prazo concedido na Homologação Preliminar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para entrega de propostas – 28 de setembro de 2020

ATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO: 13 de outubro de 2020, em horário a ser divulgado pelo site www.caurj.gov.br

DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS PROJETOS E PROPONENTES HABILITADOS: 16 de novembro de 2020

PRAZO PARA RECURSO DA DECISÃO DA LISTA PROVISÓRIA: das 9h do dia 17 de novembro às 17h do dia 19 de novembro de 2020, horário de Brasília.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS: 23 de novembro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR: o ato da Presidência do CAU/RJ de homologar preliminarmente a seleção dos proponentes, que ocorrerá no dia seguinte à divulgação do resultado dos recursos (24 de novembro), possibilita a captação de outros recursos e a entrega dos documentos da habilitação jurídica até o dia 23 de março de 2021.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS: A partir do dia 24 de março de 2021 desde que a habilitação jurídica esteja atualizada, e haja comprovação da captação de outros patrocínios para execução do projeto.

LOCAL: Toda a documentação relativa aos Projetos e a documentação de habilitação jurídica deverá ser enviada pelo e-mail patrocinio@caurj.gov.br

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

Anexo I – Formulário de Solicitação (Projeto)

Anexo II- Minuta do Termo de Fomento (apenas para conhecimento dos proponentes, não deve ser preenchido)

Anexo III- Orientações e formulário para prestação de contas

CHAMADA PÚBLICA 02/2020

EDITAL 01/2020 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de projetos culturais a serem patrocinados pelo CAU/RJ no ano de 2020, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, consoante os termos deste Edital, disponível no sítio de internet <http://www.caurj.gov.br>.

1.0. DO OBJETO

1.1. Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ, que sejam relevantes para o conhecimento, o fortalecimento, o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

2.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao presente Edital, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/RJ para 2020, através da Conta

6.2.2.1.1.01.07.02.003 – rubrica Convênio Institucional.

3.0. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925



3.1. A inscrição de projetos para o presente Edital é gratuita.

3.2. Para inscrição no âmbito deste Edital, o Proponente deverá encaminhar via e-mail o projeto objeto do pedido de patrocínio, juntamente com o Formulário de Solicitação 5de Patrocínio (disponível no site do CAU/RJ), das 9h do dia 24 de agosto às 17h do dia 08 de outubro de 2020, horário de Brasília.

3.3. Para inscrição neste Edital, o Proponente deverá encaminhar via e-mail (patrocinio@caurj.gov.br) toda a documentação relativa ao Projeto. No campo assunto informar: TÍTULO DO PROJETO INSTITUIÇÃO PROPONENTE. Os arquivos deverão ser nomeados conforme a seguinte ordem:

I-Formulário de Solicitação de Patrocínio (Anexo I) em formato PDF;

II-Projeto objeto do pedido de patrocínio (podendo conter comprovantes do evento ou publicação em andamento, como folder, convite, cartaz, material de divulgação, endereço de sítio de internet, layout do local, etc.). num único arquivo em formato PDF.

4.0. DAS CONDIÇÕES DOS PROJETOS

4.1. São elegíveis projetos que já estejam em andamento ou que tenham início em até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento, e que tenham seu termo final em até 12 (doze) meses após a publicação definitiva da lista de aprovados, admitida a prorrogação de seu termo final desde que aprovado pela presidência do CAU/RJ.

4.2. Os projetos devem ter por objetivo disseminar informações e promover o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

4.3. Cada Proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto e o projeto inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital que esteja vigendo no CAU/RJ.

4.3.1. Uma mesma pessoa física não pode constar, seja como responsável técnico, seja como representante legal, em mais de uma proposta.

4.4. Poderão participar deste processo seletivo apenas projetos que contemplem atividades que sejam realizadas de forma remota, utilizando ferramentas online apropriadas ao formato proposto e ao público alvo.

I. Eventos Virtuais: encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins

II. Publicações: livros, e-books e outras publicações;

III. Produções: audiovisuais e exposições virtuais;



IV. Produção de mídia digital: sites, aplicativos e similares.

4.5. Não serão patrocinados projetos:

I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RJ;

II. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro ou para o desenvolvimento institucional e promoção do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro;

III. Realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CAU/RJ ou por qualquer CAU/UF;

IV. Propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas.

5. DA APTIDÃO PARA A INSCRIÇÃO:

5.1. Estão aptos a se inscrever neste patrocínio os Proponentes que apresentem os pré-requisitos abaixo:

I. ser pessoa jurídica pública ou privada sem fins lucrativos constituída no Brasil, segundo as leis deste País, com sede no território nacional;

II. prever em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser inscrito;

III. ser legítimo detentor ou representante dos direitos de realização do projeto a ser inscrito.

5.2. Ficam impedidas de pleitear o patrocínio de que trata este edital:

I.. pessoas jurídicas que tenham ocupantes de cargos ou funções de decisão, os conselheiros ou servidores do CAU/RJ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na linha colateral até segundo grau;

II. o Proponente que tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, inconclusa (em mora, por culpa do proponente) ou esteja inadimplente perante o CAU/RJ, qualquer que seja a motivação;

III.. o Proponente que tenha processo administrativo de patrocínio anterior pendente por não encerramento do projeto patrocinado, mesmo tendo apresentado prestação de contas parcial.



IV.. O Proponente que esteja omissa no dever de prestação de contas de Fomento anteriormente celebrado ou que ainda esteja em curso, conforme se depreende do artigo 39, inciso II da Lei 13.019/2014.

5.3. Ressalvada as vedações do item 5.2, não serão consideradas impedidas para pleitear patrocínio as pessoas jurídicas que tenham, em seus quadros de empregados, conselheiros do CAU/RJ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na linha colateral até segundo grau.

6. DA FASE DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS:

6.1. Os Projetos apresentados serão analisados pela Comissão Julgadora previamente constituída por escolha do Plenário do CAU/RJ, com composição paritária de gênero.

6.2. Os membros da Comissão Julgadora ficam impedidos de apreciar e julgar os projetos:

I. Nos quais tenham interesse direto ou indireto;

II. Nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador(a);

III. Apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo de qualquer espécie nos últimos 2 (dois) anos;

IV. Apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito no item III também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

6.3. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.4. Os Projetos apresentados serão analisados segundo os seguintes critérios de avaliação:

I. Informações contidas no Formulário preenchido;

II. Comprovantes do evento ou publicação em andamento (folder, convite, cartaz, material de divulgação, endereço de sítio de internet, layout do local, etc.);

6.5. A fase de Análise e Aprovação dos Projetos compreende a negociação de contrapartidas entre o CAU/RJ e o Proponente.



6.6. O Proponente que não se disponibilizar a consolidar as negociações de contrapartidas neste período terá a sua proposta automaticamente desclassificada.

6.7. Para avaliação das propostas de projetos inscritos, serão adotados os seguintes parâmetros: Critérios de Mérito - Nota

I. Clareza e coerência na apresentação do projeto

Será analisada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para a valorização da Arquitetura e Urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e os aspectos técnico-operacionais.

Nota máxima: 20

II. Coerência e efetividade do plano de comunicação do projeto

Será analisada a viabilidade de realização do plano de divulgação proposto, bem como seu potencial de efetividade para a valorização da imagem do CAU/RJ.

Nota máxima: 10

III. Qualidade das contrapartidas

Será analisado o acesso dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos para a participação do CAU/RJ, a relevância das contrapartidas e alcance dos resultados esperados para o CAU/RJ.

Nota máxima: 20

IV. Relevância do projeto para o fortalecimento da arquitetura e o urbanismo, considerando, por exemplo, o potencial do projeto para fortalecer a:

- Produção e difusão de conhecimentos na área da Arquitetura e do Urbanismo, promovendo a universalização e democratização do acesso.
- Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e da pesquisa.
- Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo e ampliação do campo de atuação profissional da arquitetura e do urbanismo;
- Produção e difusão do conhecimento para o desenvolvimento institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo, promovendo a participação da sociedade civil;
- Conservação e preservação da memória, da ancestralidade e do Patrimônio Cultural fluminenses em suas diversas formas de expressão: arquitetura,



ambiente urbano, bens integrados, saberes e fazeres, ritos e celebrações, entre outras.

- Promoção do respeito à cidadania e o enfrentamento a toda forma de opressão, como racismo, discriminação de sexo, discriminação à comunidade LGBT e intolerância religiosa

Nota máxima: 50

6.8. A pontuação total deverá perfazer, no máximo, 100,00 (cem) pontos.

6.9. Serão desclassificados os projetos cuja pontuação seja inferior a 50,0 (cinquenta) pontos.

6.10.. Os projetos serão classificados conforme a nota recebida; no caso de empate, será escolhido o projeto que obtiver maior nota nos critérios relevância e originalidade, respectivamente.

6.11. O CAU/RJ publicará, no endereço <http://www.caurj.gov.br> no dia 16 de novembro de 2020, a lista provisória de Projetos aprovados na fase de Análise Técnica e Aprovação, bem como a súmula da reunião de julgamento.

7. DO RECURSO E DO PRAZO

7.1. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso, que será a ela dirigido via e-mail (patrocinio@caurj.gov.br) das 9h do dia 17 de novembro a às 17h do dia 19 de novembro, horário de Brasília. Não serão aceitos recursos enviados após o horário estabelecido.

7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou não, encaminhando o recurso, nesse último caso, à Presidência, instância recursal.

7.3. Publicação da Lista Definitiva dos Projetos e Proponentes Selecionados será realizada no dia 23 de novembro de 2020.

7.4. Não caberá novo recurso dessa decisão.

7.5. Os projetos não aprovados serão descartados pelo CAU/RJ.

7.6. A aprovação do projeto não gera direito adquirido ao patrocínio, reservando-se o CAU/RJ, por questões de oportunidade e conveniência, deixar de concedê-lo.

8. HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR:

8.1. Aos projetos aprovados na lista definitiva do item 7.3, será concedida a Homologação Preliminar no dia 24 de novembro de 2020, com validade até o dia 23 de



março de 2021 possibilitando ao selecionado captar outros recursos que venham a complementar o valor total atribuído para execução do projeto, bem como apresentar a habilitação jurídica.

8.2. O proponente deverá comprovar a captação de outros recursos referentes a pelo menos 30% do valor residual do projeto; ou seja, descontando do valor total o valor a ser patrocinado pelo CAU/RJ, conforme fórmula a seguir:.

Valor Total do Projeto (VTP) = 100%

Valor do Repasse do CAU/RJ (VRC) = x

Valor mínimo a ser comprovado (VMC) = 30% . (100% - x)

8.3. Além do valor mínimo a ser comprovado (VMC), o Proponente deve ainda apresentar declaração de que irá arcar com os demais recursos não comprovados, caso seja necessário, para execução do projeto, respeitando, inclusive, os limites estabelecidos no item 12.2 deste edital.

8.4. Caso o valor pleiteado pelo Proponente ultrapasse o limite previsto no inciso II do item 12.2, o projeto será automaticamente eliminado.

8.5. Além do valor mínimo a ser comprovado (VMC), o Proponente deve ainda apresentar declaração, em papel timbrado da entidade, de que irá arcar com os demais recursos não comprovados.

8.6. Até o vencimento do prazo da Homologação Preliminar, o candidato que não comprovar perante o CAU/RJ a obtenção dos recursos necessários para execução do projeto e exibir a documentação referente à sua habilitação jurídica para celebrar o Termo de Fomento, perderá o direito aos recursos do patrocínio.

9. DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O termo de Fomento é o instrumento formal que irá disciplinar a transferência de recursos financeiros do CAU/RJ para as pessoas jurídicas públicas ou privadas sem fins lucrativos, relativo a projetos culturais a serem patrocinados pelo CAU/RJ no ano de 2020.

9.2. Fase de assinatura do Termo de Fomento:

9.3. Para a elaboração do Termo de Fomento, o Proponente deverá apresentar:

- cronograma atualizado do projeto;
- comprovação atualizada da captação dos demais recursos que viabilizem a
- execução do projeto, quando for o caso;



- a indicação da conta bancária aberta (em qualquer banco, em nome da pessoa jurídica proponente) para **o fim específico e exclusivo** de receber os repasses do patrocínio do CAU/RJ (instituição financeira, agência e número da conta);
- os documentos e certidões pertinentes (vigentes), previstos no item 10 deste Edital (habilitação jurídica - artigos 34 e 35 da lei 13019/2014)

9.4. Tratando-se de entidades da administração pública, que por sua natureza jurídica integram o orçamento público, e, diante disso, não puderem criar conta bancária específica, o Proponente deverá apresentar ao CAU/RJ a justificativa fundamentada e o respectivo formato público instituído para repasses.

10. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

10.1. Para a celebração do termo de Fomento, o Proponente deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo CAU/RJ, a seguinte documentação (indicada na lei 13.019/2014 - Habilitação jurídica):

I. Ato constitutivo atualizado (estatuto social ou documento afim, em vigor) que apresente atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente.

II. Documento comprobatório que indique as pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, devidamente registrado no respectivo órgão competente, se for o caso, quando tal indicação não estiver expressa nos atos constitutivos;

III. Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital;

IV. Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes;

V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou declaração, sob as penas da lei, de que não é contribuinte ou é isento, relativa ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser patrocinado;

VII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa



de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da proponente, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção/não inscrição, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

IX. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

XI. Tratando-se de Organização da Sociedade Civil submetida à lei 13.019/2014, o Proponente deverá comprovar, além da documentação prevista acima, o preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 33, incisos I, III V, a, b, c (quando couber) e art. 34 e incisos II, III, V, VI, VII, da referida lei federal.

XII. A comprovação poderá ser efetuada mediante apresentação de declarações específicas firmadas pelo proponente, afirmando sua responsabilidade sob as penas da lei.

XIII. Na hipótese em que o Proponente for entidade pública e não detiver, em decorrência de sua natureza jurídica, algum dos documentos exigidos, este deverá apresentar justificativa fundamentada, a qual será submetida à análise do CAU/RJ.

10.2. Os documentos necessários à habilitação jurídica deverão ser enviados por e-mail (patrocinio@caurj.gov.br).

10.3. Os documentos emitidos por meio da página oficial do respectivo órgão emissor na rede mundial de computadores são tidos como originais, podendo ser submetidos à conferência de autenticidade pelo CAU/RJ.

10.4. O Proponente deverá manter a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos durante toda a execução do objeto do patrocínio, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

10.5. Os documentos exigidos serão analisados pelo corpo técnico do CAU/RJ, sendo que, a apresentação dos documentos fora das especificações e do prazo fixado pelo CAU/RJ implicará na desclassificação do Proponente.



11. DO TERMO ADITIVO:

11.1. Caso seja necessária a formalização de termo aditivo para alterações substanciais do Fomento (tais como: alteração do cronograma físico-financeiro, alteração do termo final de vigência, etc.), o proponente deverá apresentar solicitação de alteração (respeitado o prazo mínimo de 15 dias anteriores ao término de vigência do Termo de Fomento), contendo os seguintes requisitos:

- Justificativa;
- Novo cronograma físico-financeiro atualizado (quando for o caso);
- Nova data do termo final de vigência (quando for o caso);
- Atualização dos documentos e certidões pertinentes (vigentes), previstos no item 10 deste edital.

11.2. O termo aditivo somente será formalizado se os itens acima forem aprovados pela autoridade competente do CAU/RJ.

12. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

12.1. O proponente deverá indicar, no Formulário de Solicitação de Patrocínio, a cota de patrocínio pleiteada, que ficará limitada ao valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

12.2. A participação do CAU/RJ ficará, ainda, sujeita aos seguintes limites:

I. Não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/RJ;

II. Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso

12.3. Caso o valor pleiteado pelo Proponente ultrapasse o limite previsto no inciso II do item 12.2, o projeto será automaticamente eliminado.

12.4. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas oferecidas ao patrocinador.

12.5. Na fase de análise, o CAU/RJ poderá propor redução no valor da cota a ser patrocinada, não cabendo ao Proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência deste ajuste de valor.

12.6. O Proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/RJ quaisquer atribuições operacionais necessárias, como divulgação, mobilização de público, serviços de streaming, softwares para realização de webnares, palestras virtuais etc.



13. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO:

13.1. O Plano de Comunicação, que é etapa obrigatória do projeto, deve detalhar as ações de divulgação pretendidas pelo Proponente, conforme previsto no formulário de inscrição.

13.2. O Proponente obriga-se a utilizar, após prévia autorização do CAU/RJ, a marca do CAU/RJ nos produtos e eventos objeto do Projeto de Patrocínio, bem como nas suas peças publicitárias e de divulgação.

13.3. O Proponente obriga-se a informar com antecedência ao CAU/RJ sobre as possíveis datas de lançamento e/ou inauguração do objeto do Projeto de Patrocínio para compatibilização de agendas.

14. DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Para a concessão do patrocínio, o CAU/RJ analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo e promoção do Conselho, tais como as exemplificadas no Formulário de Inscrição ou outras, adequadas ao projeto apresentado.

15. DO REPASSE DE RECURSOS:

15.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Fomento assinado e seus anexos e dar-se-á em uma única parcela.

15.2. As despesas patrocinadas pelo CAU/RJ devem ocorrer somente após o recebimento dos recursos.

15.3. O proponente poderá ser remunerado com recursos decorrentes do repasse efetuado pelo CAU/RJ, desde que preste serviços ao projeto, discriminados previamente no cronograma físico-financeiro aprovado pelo CAU/RJ, com custo limitado a 10% do valor total do projeto, até o teto de 20% do valor patrocinado pelo CAU/RJ.

15.4. Para todas as despesas realizadas (referentes ao valor patrocinado pelo

CAU/RJ) devem ser apresentados os documentos referentes a, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, ou a justificativa para a não realização da pesquisa prévia e/ou para a contratação direta.

15.5.. O valor a que se refere este item somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, a serem realizadas



através de cheque nominal ou crédito em conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços.

15.6. Ocorrendo irregularidades na execução do objeto do Fomento, o CAU/RJ notificará o Proponente a proceder ao saneamento necessário ou cumprir a obrigação porventura descumprida, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto Fomento, ou inadimplemento do Proponente com relação às outras cláusulas estabelecidas básicas;

II. Não apresentação de Prestação de Contas final no prazo de 30 dias corridos após o término da vigência do Termo de Fomento.

15.7. Findo o prazo concedido na notificação de que trata o item anterior sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo de Fomento poderá ser rescindido e notificado o Proponente a restituir integralmente o valor recebido, com seus encargos, ou submeter a Proponente às sanções previstas no art.73 da Lei 13.019/2014

15.8. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações, nem destinados ao pagamento de despesas com deslocamento urbano (táxi, ônibus, metrô e afins), tampouco, ao pagamento de despesas bancárias, exceto os casos previstos no inciso II, do art.73 da Lei 13.019/2014.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

16.2. O Proponente deverá apresentar ao CAU/RJ a prestação de contas do projeto, no prazo máximo de 30 dias corridos do término da vigência do Termo de Fomento demonstrando, especialmente, a devida aplicação dos recursos depositados pelo CAU/RJ e o cumprimento das contrapartidas determinadas no Termo, conforme nele especificadas.

17. CRONOGRAMA:

17.1. O objeto deste edital observará o seguinte cronograma:

I. Publicação do edital: 24 de agosto de 2020

II. RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: de 9h do dia 25 de agosto às 17h do dia 08 de outubro de 2020, horário de Brasília.



III. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para entrega de propostas - 28 de setembro de 2020

IV. ATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO: dia 13 de outubro de 2020, em horário a ser divulgado pelo site www.caurj.gov.br

V. DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS PROJETOS E PROPONENTES HABILITADOS: 16 de novembro de 2020

VI. PRAZO PARA RECURSO DA DECISÃO DA LISTA PROVISÓRIA: das 9h do dia 17 de novembro às 17h do dia 19 de novembro de 2020, horário de Brasília.

VII. DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS: 23 de novembro de 2020.

VIII. HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR: o ato da Presidência do CAU/RJ de homologar preliminarmente a seleção dos proponentes, que ocorrerá no dia seguinte à divulgação do resultado dos recursos (24 de novembro), possibilita a captação de outros recursos e a entrega dos documentos da habilitação jurídica até o dia 23 de março de 2021.

IX. DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS: A partir do dia 24 de março de 2021

17.2. Os prazos constantes no presente edital poderão ser prorrogados a critério do CAU/RJ.

17.3. Consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, os prazos cujo vencimento cair em finais de semana, feriado ou em dia em que:

I. For determinado o fechamento do CAU/RJ;

II. O expediente do CAU/RJ for encerrado antes da hora normal.

17.4. Os prazos referentes ao presente edital contam-se em dias corridos.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas (28 de setembro de 2020), de forma eletrônica, pelo e-mail patrocínio@caurj.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/RJ.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10



(dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail patrocinio@caurj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Temporária de Patrocínio Cultural.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com todos os termos deste Edital.

19.2. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caurj.gov.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RJ venha a dispor.

19.3. O CAU/RJ se reserva o direito de divulgar os termos do Fomento e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

19.4. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RJ, quando for o caso.

19.5. O CAU/RJ poderá agendar reunião virtual com os proponentes selecionados para dirimir dúvidas técnicas ou de prestação de contas.

19.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Jeferson R. M. Salazar

Arquiteto e Urbanista



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Presidente do CAU/RJ

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

www.caurj.gov.br / Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro